

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 529/2016

NORMAS PARA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NA ÁREA DE ESTÉTICA

I. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para atuação do Enfermeiro na área de Estética visando à efetiva segurança dos usuários submetidos aos procedimentos nesta área.

II. DEFINIÇÕES E PONTOS IMPORTANTES

Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- **Micropuntura** – ou indução percutânea de colágeno, é baseado no uso de agulhas que perfuram a pele sutilmente promovendo sua regeneração, com a liberação do colágeno e a formação de uma nova camada de pele.
- **Carboxiterapia** – constitui-se de uma técnica onde se utiliza o gás carbônico medicinal injetado no tecido subcutâneo, estimulando efeitos fisiológicos como melhora da circulação e oxigenação tecidual
- **Cosméticos** – são substâncias naturais ou sintéticas utilizadas em procedimentos estéticos.
- **Cosmecêuticos** – são substâncias bioativas utilizadas em estética
- **Criolipólise** - é um procedimento não invasivo de redução de gordura localizada, que consiste no resfriamento, controlado e localizado do adipócito, por um período de 40 a 60 minutos, com temperaturas acima do nível de congelamento, porém, abaixo da temperatura corporal normal.
- **Dermo pigmentação** – é uma técnica de cosmética para produzir padrões que se assemelham a maquiagem, mas de forma temporária, principalmente na pele da face, lábios e pálpebras.

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 529/2016

- **Depilação à laser** – é um procedimento que remove os pelos com auxílio da luz.
- **Drenagem linfática** – consiste em estimular o sistema linfático a trabalhar de forma mais acelerada, através de massagem localizada.
- **Eletroterapia/Eletrotermofototerapia** – estimulação da corrente sanguínea, por meio de eletrodos com uso de corrente elétrica muito baixa, que produz efeitos benéficos aos tecidos e/ou para tratamento de paciente (ultrassom, tens, ondas curtas).
- **Escleroterapia** – consiste na injeção de determinados medicamentos chamados de esclerosantes dentro de um capilar ou veia de modo a destruí-la, mediante prescrição médica.
- **Intrademoterapia/Mesoterapia** – é um procedimento que consiste na aplicação, diretamente na região a ser tratada, de injeções intradérmicas de substâncias farmacológicas diluídas.
- **Laserterapia** – é um dispositivo composto por substância (gás e pedras preciosas) que geram luz quando motivadas por uma fonte de energia, não é invasivo e bem tolerado pelos tecidos.
- **Terapia Combinada de ultrassom e Micro Correntes.** – é um tratamento estético indicado para minimizar gordura localizada, paniculopatia e flacidez.
- **Micro pigmentação** - É o processo que consiste em implantar pigmentos na derme.
- **Nutracêuticos** – alimento ou parte de alimento, que promove benefícios à saúde.
- **Nutricosmético** - são produtos para administração oral, formulados e comercializados especificamente para propósitos de beleza, podendo ser apresentados na forma de cápsulas, alimentos ou bebidas. Esses produtos surgiram a partir do conceito de “beleza de dentro para fora”, caracterizado pelo uso de dieta e suplementos orais para produzir benefícios na aparência física.

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 529/2016

- **Peeling muito superficiais e superficiais** – consiste na utilização de substâncias químicas, físicas e mecânicas, que destroem as camadas superficiais da pele, seguindo-se a sua regeneração, com a finalidade de renovação celular.
- **Ultrassom Cavitacional** – utiliza um aparelho derivado do ultrassom terapêutico capaz de promover a propriedade cavitacional, com efeito não térmico com formação de cavidades ou micro bolhas no meio líquido, promovendo mudanças químicas nas células e na sua membrana, transformando gel em líquido. Usado para redução das células adiposas.
- **Vacuoterapia** – é um tratamento estético que consiste em sugar a pele por meio de ventosas de diferentes tamanhos, para diminuir linhas de expressão, tratar flacidez, celulite e gordura localizada.

III. COMPETÊNCIAS DO ENFERMEIRO NA ÁREA DE ESTÉTICA

1 – Compete privativamente ao Enfermeiro na área de Estética:

- a) Realizar a consulta de enfermagem, anamnese e estabelecer o tratamento mais adequado à pessoa;
- b) Prescrever os cuidados domiciliares e orientações para o autocuidado aos pacientes submetidos aos procedimentos estéticos;
- c) Realizar os procedimentos assinalados no item II deste anexo;
- d) Registrar em prontuário todas as ocorrências e dados referentes ao procedimento;
- e) Realizar processo de seleção de compra de materiais para uso estético, na instituição de saúde;
- f) Estabelecer protocolos dos procedimentos estéticos;
- g) Manter-se atualizado através de treinamentos, cursos específicos, capacitação, entre outros.

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 529/2016

VI. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 7.498/86. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Brasília; 1986.

BRASIL. Decreto n. 94.406/87. Regulamenta a Lei n. 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências. Brasília; 1987.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução 159/1993. In: Conselho Federal de Enfermagem. [texto na internet]. Brasília, DF: 1993. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>. Acesso em 27 de outubro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução 311/2007. In: Conselho Federal de Enfermagem. [texto na internet]. Brasília, DF: 2007. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>. Acesso em 27 de outubro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução 358/2009. In: Conselho Federal de Enfermagem. [texto na internet]. Brasília, DF: 2009. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>. Acesso em 27 de outubro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução 389/2011. In: Conselho Federal de Enfermagem. [texto na internet]. Brasília, DF: 2011. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>. Acesso em 27 de outubro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução 429/2012. In: Conselho Federal de Enfermagem. [texto na internet]. Brasília, DF: 2012. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>. Acesso em 27 de outubro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução 453/2016. In: Conselho Federal de Enfermagem. [texto na internet]. Brasília, DF: 2016. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>. Acesso em 27 de outubro de 2016.

SOBENDE – Sociedade Brasileira de Dermatologia

SIOBENFEE – Sociedade Brasileira de Feridas e Estética

SBEE – Sociedade Brasileira de Enfermagem Estética